

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 8101  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

## DECRETO Nº 34, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

APROVA E INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE PEABIRU; COMPREENDENDO OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS, LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, BEM COMO A GESTÃO INTEGRADA DESSES RESÍDUOS; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Peabiru, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saneamento Básico constitui instrumento essencial de planejamento, nos termos da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, sendo requisito indispensável para a organização, regulação e prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

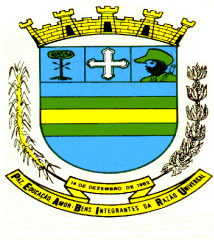
**CONSIDERANDO** que o Município de Peabiru promoveu a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico por meio de contratação técnica especializada, observando as diretrizes legais e metodológicas aplicáveis ao setor;

**CONSIDERANDO** que o referido Plano foi encaminhado ao Poder Legislativo Municipal no ano de 2023, para fins de apreciação e aprovação, permanecendo em tramitação por período significativo;

**CONSIDERANDO** que, ao longo desse período, foram realizadas reuniões institucionais entre representantes do Poder Executivo e membros do Poder Legislativo, com o objetivo de apresentar o conteúdo do plano, esclarecer aspectos técnicos e promover o debate sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** que o Plano Municipal de Saneamento Básico foi elaborado com base nas informações disponíveis à época de sua elaboração (2022), incluindo dados provenientes de bases oficiais nacionais, especialmente diante da limitação histórica de dados operacionais locais sistematizados;

**CONSIDERANDO** que a defasagem temporal entre a elaboração do plano e sua eventual aprovação é circunstância inerente ao próprio trâmite administrativo e legislativo, não comprometendo a validade técnica do estudo, sobretudo diante da previsão legal de revisões periódicas do plano;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 8101  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná

**CONSIDERANDO** que o Município vem promovendo melhorias nos sistemas de gestão e controle do SAAE, o que permitirá, em futuras revisões do plano, a utilização de dados operacionais locais mais precisos;

**CONSIDERANDO** que a legislação federal estabelece a necessidade de universalização dos serviços de saneamento básico até 31 de dezembro de 2033, nos termos do art. 11-B da Lei Federal nº 11.445/2007;

**CONSIDERANDO** que a existência de Plano Municipal de Saneamento Básico devidamente instituído é requisito essencial para a captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e instituições financiadoras;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dotar o Município de instrumento formal de planejamento, apto a viabilizar investimentos e orientar a política pública de saneamento básico;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o Plano Municipal de Saneamento Básico constitui instrumento dinâmico, passível de revisão e atualização periódica, não sendo sua aprovação impeditiva de futuros aperfeiçoamentos técnicos;

## DECRETA:

**Art.1º.** Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Peabiru, contemplando a Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, que tem por objetivo promover a universalização dos serviços públicos municipais de saneamento básico no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas em um horizonte de 30 (trinta) anos.

**Art. 2º** Para efeitos deste Decreto, considera-se saneamento básico as estruturas e serviços dos seguintes sistemas:

I – abastecimento de água potável;

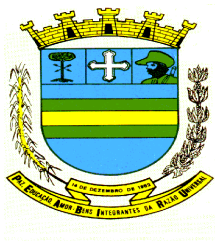
II – esgotamento sanitário;

III – drenagem urbana e manejo de águas pluviais urbanas; e

IV – limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, incluindo a sua Gestão Integrada.

**Art. 3º** Constitui o Plano de Saneamento Básico do Município de Peabiru, contemplando o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, o documento inserido no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O PMSB de Peabiru está disponível no site da Prefeitura Municipal de Peabiru, no endereço eletrônico: <https://peabiru.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes/1103>.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone-Fax (44 ) 3531 – 8101  
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87250-000 Peabiru – Paraná**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Peabiru, 14 de abril de 2026.

**JOSÉ MARCOS GONÇALVES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL**